



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO N°. 014/2015

Contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, FAPEG e a Empresa Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda., na forma a seguir.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Jcana, Qd. F-14, Lt. Área, nº 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede na Av. Pasteur Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhaguera II, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 00.961.053/0001-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rafael Antônio da Fonseca Martins, brasileiro, sócio administrador, residente e domiciliado nesta capital, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 4434975 e CPF/MF sob o nº. 004.552.791-10, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, com entregas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda. Dispensa de Licitação – Compra Direta Eletrônica nº. 007/2015, Processo nº. 201510267001014, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Decretos Estaduais nº. 7.466/2011 e 7.600/12, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP** (gás de cozinha), acondicionado em botijão de 15 kg, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Proposta comercial da Contratada.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I - Edital e seus anexos;
- II - Proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Gás Liquefeito de Petróleo – GLP

- I - Composição básica: propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha);
- II - Unidade de Fornecimento: acondicionado em botijões de 13 kg, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47, de 24/03/08 ANP, NBR – 14024 da ABNT;
- III - Rotulagem: o botijão deve trazer e lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;
- IV - Qualidade: o botijão não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de danificação;
- V - Registro: número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto;
- VI - Fabricação: segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º – O prazo para o início do fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial.

Parágrafo 2º – O quantitativo mensal para entrega, definido pela **CONTRATANTE** por meio de cronograma, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo o consumo exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado;

Parágrafo 3º – A entrega deverá ocorrer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de solicitado pela Contratante, por meio de “Autorização para Entrega”, na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Quadra. F 14, Lote. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia/Goiás.

Parágrafo 4º – O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ocorrer em botijões de 13 kg, mediante troca de botijões retornáveis;

parágrafo 5º – A propriedade dos botijões utilizados será da contratada, que deverá, sem custo adicional, cedê-los à contratante, em comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei Federal nº 10.460/2003 (Novo Código Civil Brasileiro), cuja extinção ocorrerá ao final da relação contratual, oportunidade na qual aqueles que estiverem em posse da contratante serão devolvidos vazios à contratada.



2



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 6º – Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Materiais da Contratante, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas neste contrato, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

Parágrafo 7º – Os materiais serão recebidos definitivamente, após o aceite da Comissão de Recebimento de Materiais da Contratante, mediante Laudo de Recebimento de Material;

Parágrafo 8º – Para os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes das descritas neste contrato, ainda que constatados depois do recebimento, o Fornecedor Detentor do Preço Registrado será notificado para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei N° 8.666/1993 e na Lei Estadual n°. 17.928/12.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital desta Dispensa e no Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I) A **CONTRATADA**, com sede fora do município de Goiânia, deverá possuir depósito próprio e/ou distribuidor e/ou revendedor autorizados, nesta Capital ou em sua região metropolitana, com logística/estrutura adequada de distribuição do produto, a fim de não comprometer a entrega regular às unidades a que se destinam;

II) Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste contrato e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARC À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

III) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

IV) No ato da entrega, a **CONTRATADA**, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela "Autorização para Entrega", ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**;

V) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual nº. 17.928/12;

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou serviço prestado;

Parágrafo 3º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

Parágrafo 4º – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste contrato;

Parágrafo 5º – Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato;

Parágrafo 6º – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo 7º – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 8º – Demais obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (deze) meses, contado a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito. Portaria nº. 091, de 28/09/2015.

Parágrafo 3º – O cronograma de entregas é: 04 (quatro) botijões mensais, entregues parceladamente, conforme demanda desta Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor deste Contrato é de R\$ 2.496,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), que será mantido fixo e irreativável durante todo o período de vigência da relação contratual.

Parágrafo 2º – As quantidades e os preços contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	Botijão 13 kg	04	48	R\$ 52,00	R\$ 2.496,00
Valor total estimado (R\$)						R\$ 2.496,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº. 2014.6605.19.122.4001.4001, Natureza 3.03.90.30.51 Fonte. 00 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº. 2015.6605.002, de 28/09/2015 no valor de R\$ 624,00 (Seiscientos e vinte e quatro reais), emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária à Caixa Econômica Federal, a contratada deverá explicitar em sua proposta e/ou na nota fiscal, por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada por servidor designado pela FAPEG.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 2º - Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- I) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- II) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- III) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- IV) Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, recusar a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º - A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 4º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no item 15.2, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do item 9.2, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 5º – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 6º – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- II) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- III) Per via judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato, o Edital de Dispensa Licitação – Compra Direta Eletrônica nº 007/2015 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO
À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 01 dias do mês de Outubro de 2015.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA

Rafael Antônio da Fonseca Martins
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.580.611-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31

